



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

Despacho 1970/2024 - GAH-DAE-FMS

Teresina, 05 de agosto de 2024.

À DCP-FMS

Resposta da impugnação 10284618 Del Tecnologia

2.1 – Inexequibilidade da proposta – Necessidade de separação do objeto ou melhor detalhamento - Aplicação/ fornecimento de peças com ausência de critério objetivo de fornecimento e ausência de previsão de B.D.I

Em conclusão, resta imperioso que seja esclarecido o ponto controverso e retificado o instrumento convocatório, o qual apresenta critério irracional e subjetivo que não reflete o mercado e, portanto, não pode ser exigido das participantes, devendo ser: 1) dividido o objeto serviço e fornecimento de peças, estipulando-se BDI/margem de lucro para peças; 2) manutenção do termo, com detalhamento da margem do BDI/margem de lucro, eis que o critério adotado é totalmente subjetivo.

R: A decisão de atrelar fornecimento de peças nas manutenções é de responsabilidade da contratante, baseada em suas decisões administrativa. Colocando assim serviço e peças juntamente como foi decidido neste edital e será mantido.

Em relação ao questionamento do quantitativo de equipamentos, cabe informar que foi colocado uma quantidade estimada e que mensalmente a contratada irá fazer as manutenções de acordo com os equipamentos existentes.

Quanto a obrigatoriedade da contratada comprar peças e acessórios dentro do valor mensal, cabe informar que o valor do edital foi baseado em ampla pesquisa de preço, por várias empresas. Portanto os valores estão dentro do preço praticado no mercado, se eventualmente uma peça custe o valor maior que o valor a receber mensalmente é o risco do negócio que a contratada está assumindo.

Não há que se falar em BDI nesse edital tendo em vista que a responsabilidade para a compra das peças e acessórios é exclusiva da contratada que receberá pelo valor fixo de cada equipamento.

Sendo assim não serão atendidas as solicitações.

2.2 – Necessidade de Exigência da ANVISA – Fornecimento de peças

Sem delongas, considerando que no caso concreto há a necessidade de transporte, além de armazenamento de insumos (peças), deve ser exigida a Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, emitida pela ANVISA, conforme regulamentação atinente ao tema.

R: No item 11.12 obrigações da contratada, alínea u) “ Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber; ” Ficando assim a empresa contratada ciente das normas as quais ela deve obedecer para atender aos critérios solicitados pela contratante.

Sendo assim não será atendida a solicitação.

2.3 Necessidade de exigência de responsável técnico engenheiro eletricista e mecânico de forma concomitante – Não podem ser substituídos pelos demais profissionais citados no item 8.2.4, h) – Exig

Desta maneira, o edital ILEGALMENTE está deixando de exigir responsáveis técnicos Engenheiro Eletricista e Mecânico, cumprindo ao ente retificar o ato convocatório, com a inserção de engenheiro eletricista juntamente com o engenheiro mecânico, sob pena de incorrer em ilegalidade.

R: o item 8.2.4 traz as exigências necessárias para o cumprimento do objeto do contrato. Não fazendo assim exigências que direcionem ou limite a concorrência solicitando somente o necessário sem comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório conforme art 9 Lei 14133/2021. As duas atribuições citadas podem atuar nos objetos desta licitação.

Fica também registrado que a empresa deve apresentar atestado de capacidade técnica no item 17.3.1.4 qualificação técnica alínea a) "Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso."

Ficando assim a contrata ciente de que profissionais devem compor sua equipe para atender os critérios da contratante.

Sendo assim não será atendida a solicitação.



Documento assinado eletronicamente por **Maciel Moraes Ferreira Filho, Chefe de Núcleo**, em 05/08/2024, às 09:09, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10297185** e o código CRC **1F3B4A6B**.

Referência: Processo nº 00045.012231/2024-69

SEI nº 10297185

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>